



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2957

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de combustíveis do Município de Itajubá, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas”.

Art. 1º As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis existentes no Município de Itajubá, que servem de acesso a veículos automotores, deverão ser demarcados, em toda sua extensão, com faixas para passagem de pedestres.

Art. 2º As demarcações devem ser feitas de forma nítida, para propiciar ao condutor do veículo a visualização tanto no período diurno quanto no período noturno.

Art. 3º Nos locais demarcados, fica proibida a colocação de placas de publicidade, estacionamento de veículos e outros objetos que obstruam a passagem do pedestre, mesmo que provisoriamente.

Art. 4º Os postos terão prazo de 150 dias, a partir da regulamentação desta lei, para se adaptarem ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 20 (vinte) UFI's (Unidade Fiscal do Município de Itajubá).

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 08 de novembro de 2012.

Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo